

SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

SINDACS/RS.

REGIMENTO INTERNO DAS ELEIÇÕES SINDICAIS.

Artigo 1º - Fica constituído na forma da Lei e de acordo com o Estatuto Social, o **REGIMENTO INTERNO ELEIÇÕES SINDICAIS** destinado ao **SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com âmbito de representação e base territorial no Estado do Rio Grande do Sul; com sede e foro na cidade de Porto Alegre - Estado do Rio Grande do Sul, constituindo-se exceção o processo de eleição e posse na data de fundação do SINDACS, conforme posto no respectivo edital.

DAS ELEIÇÕES SINDICAIS - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - As eleições para o preenchimento dos cargos de administração e representação profissional do Sindicato, efetivos e suplentes, serão realizadas em conformidade com as disposições previstas no Estatuto, neste Regimento Interno e na legislação vigente.

Artigo 2º - Incumbe à Assembléia Geral eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e Delegação Federativa, efetivos e suplentes do Sindicato.

Artigo 3º - São condições para o exercício do direito do voto como para a investidura em cargo de administração ou representação profissional:

- ser brasileiro;

1370809

II- ter o associado mais de 1 (um) ano de inscrição no quadro social do Sindicato e mais de dois anos no exercício da profissão a contar da data da realização da eleição;

III- ser maior de dezoito anos;

IV- estar no gozo dos direitos sindicais;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA N° 2 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA

§ único - O exercício do direito do voto é assegurado aos associados aposentados, em desemprego ou em falta de trabalho e aos convocados para prestação de serviço militar.

Artigo 4º - As eleições serão realizadas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e no mínimo 30 (trinta) dias que anteceder ao término dos mandatos vigentes.

§ único - Os mandatos da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Federativa terão duração de cinco (5) anos.

Artigo 5º - A relação dos associados em condições de votar será elaborada com antecedência de dez (10) dias da data da eleição.

DAS INELEGIBILIDADES

Artigo 6º - Não poderão ser eleitos para cargos de administração ou de representação profissional, nem neles permanecer, todos aqueles incursos nas hipóteses previstas no Estatuto, neste Regimento Interno e na legislação em vigor.

DO VOTO

Artigo 7º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I- uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;

II- isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

III- verificação da autenticidade da cédula única, à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

IV- emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

§ único - O disposto neste artigo e seus incisos não serão exigidos no caso de concorrer chapa única. Havendo chapa única esta poderá ser eleita por aclamação.

1370809

Artigo 8º - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro.

§ 3º - As chapas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes.

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Artigo 9º - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, por Edital, com antecedência máxima de cento e vinte (120) dias e mínima de trinta (30) dias da data de início da realização do pleito.

§ 1º - Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede da entidade e nas delegacias.

§ 2º - O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) data, horário e local de votação;
- b) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- c) datas, horários e locais da segunda e terceira votações, caso não seja atingido o "quorum" na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Artigo 10º - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado Aviso resumido do Edital.

§ 1º - O Aviso resumido será publicado, pelo menos uma vez.

§ 2º - O Aviso resumido do Edital deverá conter:

- a) nome e endereço da entidade sindical;
- b) prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria;

1370809

- c) datas, horários e locais de votação;
- d) referências aos locais onde se encontram afixados os Editais.

DO REGISTRO DE CHAPAS

Artigo 11 - O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do Aviso resumido do Edital.

§ 1º - O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na secretaria da entidade promotora da eleição, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 2º - para os efeitos do disposto neste artigo, manterá a secretaria, durante o período para registro de chapas, expediente normal de, no mínimo, 6 (seis) horas, devendo permanecer na sede da entidade sindical pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

§ 3º - O requerimento de registro de chapa, em duas (2) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado, por qualquer dos candidatos que a integram, será instruído com os seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação do candidato em duas vias, assinadas;
- b) comprovante de residência;
- c) cópia autenticada da Carteira de Trabalho e de Identidade;
- d) documento que comprove o tempo do vínculo empregatício em empresa da categoria econômica na base territorial do Sindicato.

Artigo 12 - Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e pelo menos a metade dos respectivos suplentes, em relação ao número de efetivos, considerados distintamente os órgãos de administração, conselho fiscal e de representação.

§ único - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de seu registro.

1370809

Artigo 13 - Encerrado o prazo de registro de chapas o Presidente da entidade providenciará a imediata lavratura da ata correspondente consignando, em ordem numérica a inscrição de todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

§ 1º - No prazo de até cinco (5) dias o Presidente fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para o Edital de Convocação da eleição e Aviso Resumido, e declarará aberto o prazo de até 5 (cinco) dias para impugnação de candidaturas.

§ 2º - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, o Presidente da entidade afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

§ 3º - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

Artigo 14 - A entidade sindical fornecerá aos candidatos que solicitarem, individualmente, comprovante de registro da candidatura, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando sob a responsabilidade do candidato comunicar à empresa o pedido de registro da sua candidatura.

DA IMPUGNAÇÃO DA CANDIDATURA

Artigo 15 - O prazo de impugnação de candidaturas é de 5 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de ineligibilidade previstas neste estatuto e na legislação vigente, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da entidade e entregue contra recibo, na secretaria, somente por associados eleitores em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente "termo de encerramento" em que serão consignadas as

1370809

impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá prazo de 5 (cinco) dias para apresentar suas contra-razões. O candidato impugnado concorrerá a eleição ressalvando aos impugnadores o direito de recorrer contra a eleição dos mesmos.

DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Artigo 16 - As Mesas Coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um Presidente, dois Mesários e um Suplente, indicados pelo Presidente do Sindicato.

§ 1º - Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nas delegacias sindicais e nos locais de trabalho, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão o itinerário pré-determinado, a juízo do Presidente da entidade.

§ 2º - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Artigo 17 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- A) os membros da administração do sindicato;
- B) os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o 2º grau, inclusive.

Artigo 18 - Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação,

1370809

assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário ou suplente.

§ 3º - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, designar, ad hoc, dentre as pessoas presentes, e, observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Artigo 19 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Artigo 20 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

§ 1º - Os trabalhos da votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes na folha de votação.

§ 2º - A duração dos trabalhos das mesas coletoras poderão se estender por até 3 (três) dias consecutivos, devendo constar do Edital de Convocação e do Aviso Resumido o número de dias e quais os dias em que serão realizadas as eleições, até o limite máximo de três.

§ 3º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 4º - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede da entidade sob guarda policial. Na impossibilidade de obtenção de guarda policial, as urnas deverão ficar sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelos candidatos.

1370809

§ 5º - O descerramento da urna no dia da continuação da votação deverá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após a verificação de que a mesma permaneceu inviolada.

Artigo 21 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única, rubricada pelo presidente e mesários e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

§ 2º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa dos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Caso contrário, não será aceita.

Artigo 22 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado assinando lista própria.

§ único - o voto em separado será tomado da seguinte

- a) O Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando-a sobrecarta;
- b) O Presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Artigo 23 - Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de identidade, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º - Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

1370809

§ 2º - Em seguida, o Presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando-se a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o Presidente da mesa coletora, fará entrega ao Presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

DA SESSÃO ELEITORAL E DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 24 - A Sessão Eleitoral de Apuração será instalada na sede da entidade, após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade, solicitado pelo Presidente do Sindicato a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1º - A mesa apuradora de votos será composta de um secretário e dois mesários, de livre escolha do presidente da sessão eleitoral de apuração. Será facultado às chapas concorrentes a indicação de um fiscal por chapa.

§ 2º - Concorrendo mais de uma chapa, o presidente da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação mais de 50% (cinquenta por cento) do total de eleitores inscritos, à abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

Artigo 25 - Na contagem das cédulas de cada urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às

1370809

cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas votadas, a urna será anulada.

Artigo 26 - Finda a apuração e obedecido o quorum estabelecido neste Regimento Interno, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, maioria dos votos em relação ao total dos votos apurados, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) número total de eleitores que votaram;
- e) resultado geral da apuração;
- f) proclamação dos eleitos;

§ 2º - A Ata Geral de Apuração será assinada pelo Presidente da Mesa Apuradora, demais membros da mesa e fiscais.

Artigo 27 - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo ao Presidente da entidade, realizar eleições suplementares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, limitada aos eleitores constantes da lista de votação da urna anulada.

Artigo 28 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitadas às chapas em questão.

Artigo 29 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

1370809

DO "QUORUM" - DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 30 - Concorrendo mais de uma chapa, a eleição só será válida se participarem da votação mais de 50% dos associados com capacidade para votar. Não obtido esse quorum, o Presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, o Presidente da entidade para que este promova nova eleição nos termos do Edital.

§ 1º - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda desta vez, atingido o quorum, o Presidente da mesa notificará, novamente, o Presidente da entidade para que este promova a terceira e última eleição.

§ 2º - A terceira eleição dependerá, para sua validade, do comparecimento de mais de 35% (trinta e cinco por cento) dos eleitores, observadas para sua realização as mesmas formalidades anteriores.

§ 3º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subsequentes.

§ 4º - Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercitar o voto na primeira convocação.

§ 5º - No caso de concorrer somente uma chapa será dispensado o quorum fixado neste artigo e seus parágrafos, podendo nesta hipótese a eleição se dar por aclamação.

Artigo 31 - Concorrendo mais de uma chapa e não sendo atingido o "quorum" em terceiro e último escrutínio, o Presidente da entidade, convocará, no prazo de até seis meses, nova eleição, a contar do término do mandato da diretoria, a qual terá seu mandato automaticamente prorrogado, permanecendo no exercício até a posse dos eleitos.

1370809

Artigo 32 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado no termos do Estatuto e/ou deste Regimento Interno, ficar comprovado:

- a) que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital de Convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) que foi realizada ou apurada perante mesa eleitoral não constituída de acordo com o estabelecido neste Regimento Interno;
- c) que foi preferida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Regimento Interno;
- d) que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Regimento Interno;
- e) ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

§ único - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Artigo 33 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Artigo 34 - Anuladas as eleições na entidade, outras serão convocadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogando-se o mandato da diretoria para cumprimento do disposto neste artigo.

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 35 - Ao Presidente do Sindicato incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira, dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital e folha do jornal que publicou o Aviso Resumido da convocação da eleição;
- b) cópia dos requerimentos de registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação;

1370809

- c) exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) relação dos sócios em condições de votar;
- f) listas de votação;
- g) atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- h) exemplar da Cédula Única de Votação;
- i) cópias das impugnações, e dos recursos e respectivas contrarazões;
- j) termo de posse.

§ único - O processo eleitoral será arquivado na Secretaria da entidade sindical.

DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 36 - Além da providência constante do artigo deste Regimento Interno, a entidade deverá comunicar, por escrito, à empresa, no prazo de 24 h (vinte e quatro horas) a posse do empregado.

Artigo 37 - Os prazos constantes deste Regimento Interno serão computados excluído o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo e feriado.

Artigo 38 - As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral da competência do Presidente da entidade passarão, na sua ausência, automaticamente, à responsabilidade de seu substituto legal.

DA POSSE

Art. 39 – A posse dos eleitos dar-se-á na mesma data do término do mandato da Administração concluinte.

Art. 40 – A solenidade da posse será presidida, na primeira parte, pelo Presidente retirante e, na Segunda parte, a partir do momento

1370809

da posse do novo Presidente, caso não se tratar de reeleição, pelo Presidente eleito e empossado neste ato.

Art. 41 – Composta a mesa, cumprirá ao Presidente retirante convidar os presentes para, de pé, ouvirem o Hino Nacional Brasileiro, abrindo, após, inscrição para quem desejar fazer uso da palavra na solenidade e, a seguir, fazer uso da palavra apresentando o relatório da sua gestão e prestação de contas até aquela data. Posteriormente convidará os eleitos para, em pé, prestarem o seguinte “Termo de Compromisso” :

“Prometo, no exercício do mandato sindical para que fui eleito, respeitar a Constituição da República Federativa do Brasil, as leis legítimas, o estatuto social, o regimento interno das eleições sindicais, os regulamentos e as decisões das Assembléias Gerais do Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.”

Art. 42 – Logo após, cada membro eleito, deverá comparecer na mesa dirigente para entregar, por escrito e assinado, o “Termo de Compromisso” acima, acompanhado da sua “Declaração de Bens”.

Art. 43 – Concluído este ato, o Presidente declarará todos os membros eleitos e que tenham prestado o “Termo de Compromisso” oralmente e entregue a sua “Declaração de Bens”, empossados, convidando o Presidente eleito e empossado para assumir a presidência dos trabalhos.

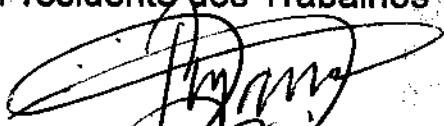
Art. 44 – O Presidente, a seguir, entregará a todos os membros da Administração que concluíram o mandato, “Diploma de Agradecimento” do Sindicato pelos serviços prestados e colocando a palavra à disposição dos inscritos para falar.

Art. 45 – Encerrando as manifestações, falará o Presidente empossado que, após, convidará os presentes para, em pé, ouvirem o Hino Riograndense, declarando, a final, encerrada a solenidade.

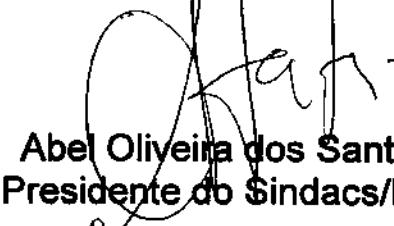
1370809

O presente **REGIMENTO INTERNO DAS ELEIÇÕES SINDICAIS**
foi aprovado em Assembléia Geral de Fundação, realizada em 25
de julho de 2003, em Agudo/RS.

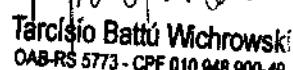
Romolo José Gobbato
Presidente dos Trabalhos



Paulo Renato Strauch
Secretário dos Trabalhos



Abel Oliveira dos Santos
Presidente do Sindacs/RS.



Tarcísio Battú Wichrowski
OAB-RS 5773 - CPF 010.948.900-49

1370809